Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

Professora Eliza Sambiazi Bacchi e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.267, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Valorização do Magistério, e dá outras providenciais.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. A Gratificação de Valorização do Magistério poderá ser concedida aos profissionais efetivos do Magistério, tanto municipais como estaduais municipalizados, que desempenhem funções junto à rede municipal de ensino fundamental, bem como os contratados para substituição no mesmo nível.

- **§1º.** Os profissionais contratados para substituição de que trata o "caput" deste artigo, somente farão jus a gratificação no mês que lecionaram pelo período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.
- **§ 2º.** O valor da gratificação ficará limitada ao saldo dos recursos repassados pelo fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério instituído pela Lei federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1.996.
- I. O saldo a que se refere este artigo, corresponde à diferença entre o valor efetivamente pago dos 60% (sessenta por cento) da arrecadação do Fundo, expressamente vinculados à Valorização do Magistério e sera variável, em razão da própria natureza do Fundo.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues



Professora Eliza Sambiazi Bacchi e-mail: pmcandido@montealto.net

- § 3º. A periodicidade e o valor da gratificação ficará ao exclusivo critério do Prefeito Municipal, de conformidade com os pressupostos de conveniência e oportunidade para o serviço público, de forma a garantir a equivalência de salários entre os profissionais que exerçam a mesma função, respeitadas as vantagens de caráter pessoal.
- § 4º. O percentual de gratificação que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo, respeitará o seguinte critério:
- a) Na hipótese do profissional incidir em até 02 (duas) faltas no mês, ainda que justificadas, a sua gratificação corresponderá a 90% (noventa por cento) do que for fixado aos demais;
- b) Na hipótese do profissional incidir de 03 (três) a 04 (quatro) faltas no mês, ainda que justificadas, a sua gratificação corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do que for fixado aos demais;
- c) Na hipótese do profissional incidir em 05 (cinco) ou mais faltas no mês, ainda que justificadas, não receberá a gratificação.
- I. O valor da gratificação dos Professores Estaduais Municipalizados será reduzido do valor da gratificação ou abono que eventualmente perceberem do Governo Estadual com origem do FUNDEB.
- § 5°. A gratificação será concedida, majorada ou diminuída, mediante portaria do Prefeito Municipal.
- § 6°. O profissional não fará jus à gratificação no mês que afastarse do mesmo cargo/emprego ou licenciar-se, com ou sem vencimentos

GOVERNO DA RENOVAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues



Professora Eliza Sambiazi Bacchi e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 2º. A gratificação de valorização do exercício da docência, qualquer que seja o tempo de sua percepção, não se incorporará ao vencimento do funcionário ou empregado para efeito de qualquer benefício, não se constituindo em direito adquirido, com base na própria natureza e finalidade do Fundo.

Artigo 3º. As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 12 de dezembro de 2008.

CÉLIO FERRETTI Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI Contador